

Parcel post convention between the United States and Portugal. Signed at Washington October 1, 1916, at Lisbon November 25, 1916; approved by the President November 13, 1919.

October 1, 1916.
November 25, 1919.

Parcel post Convention between Portugal and the United States of America.

Convenção para a permutação de encomendas postais entre os Estados Unidos da América e Portugal.

For the purpose of making better postal arrangements between the United States of America, and Portugal the undersigned, João de Almeida Pessanha, Administrator General of Posts and Telegraphs, ad interim, of Portugal and Albert Sidney Burleson, Postmaster General of the United States of America, by virtue of authority vested in them have agreed upon the following Articles for the establishment of a Parcel Post system of exchange between Portugal and the United States.

Animados pelo desejo de melhorar as relações entre os Estados Unidos da América e Portugal, os abaixo assinados, Albert Sidney Burleson, Postmaster General dos Estados Unidos da América, e João d'Almeida Pessanha, Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, ad interim de Portugal, concordaram, em virtude dos poderes que lhes estão conferidos, nas seguintes disposições.

Parcel post convention with Portugal. Preamble.

Article I.

Artigo I.

The provisions of this convention relate only to parcels of mail matter to be exchanged by the system herein provided for, and do not affect the arrangements now existing under the Universal Postal Convention, which will continue as heretofore; and all the agreements hereinafter contained apply exclusively to mails exchanged under these Articles.

As disposições da presente Convenção aplicam-se exclusivamente a permutação de encomendas postais, segundo as regras nela estabelecidas. Elas em nada modificam os acordos da Convenção Postal Universal, os quais continuam em vigor como até ao presente. Todas as disposições que seguem visam unicamente as malas permutadas em conformidade com os artigos da presente Convenção.

Scope of convention.

Article II.

Artigo 2.

1.—There shall be admitted to the mails exchanged under this convention, articles of merchandise and mail matter—except letters, post cards, and written matter of all kinds—that are admitted under any conditions to the domestic mails of the country of origin, except that no packet may exceed 5 kilograms (or eleven pounds) in weight, nor the following dimensions: Greatest length

1.—Podem permutar-se, nas condições da presente Convenção, as mercadorias e quaisquer outros artigos postais—exceptuando as cartas, bilhetes postais e escritos de qualquer natureza—admitidos no tráfico postal interno do país d'origem; todavia, as encomendas não devem exceder o pêzo de 11 libras (ou 5 kilogramas), nem as dimensões seguintes: comprimento máximo, em qualquer sentido, três

Articles admitted to the mails.

Requirements.

Wrapping, etc.

in any direction, 105 centimeters (three feet six inches); greatest length and girth combined, 180 centimeters (six feet); and must be so wrapped or enclosed as to permit their contents to be easily examined by postmasters and customs officers; and except that the following articles and such other articles as may be mutually agreed upon between the two countries, are prohibited admission to the mails exchanged under this convention:

Articles prohibited.

Publications which violate the copyright laws of the country of destination; poisons, and explosives or inflammable substances; fatty substances, liquids, and those which easily liquefy; confections and pastes; live or dead animals, except dead insects and reptiles when thoroughly dried; fruits and vegetables which easily decompose, and substances which exhale a bad odor; lottery tickets, lottery advertisements, or lottery circulars; all obscene or immoral articles; articles which may in any way damage or destroy the mails, or injure the persons handling them.

Freedom from inspection, etc.

2.—All admissible articles of merchandise mailed in one country for the other, or received in one country from the other, shall be free from any detention or inspection whatever, except such as is required for collection of customs duties; and shall be forwarded by the most speedy means to their destination, being subject in their transmission to the laws and regulations of each country respectively.

Article III.

Letters not to accompany parcels.

1.—A letter or communication of the nature of personal correspondence must not accompany, be written on, or enclosed with any parcel.

Rejection if found.

2.—If such be found, the letter will be placed in the mails if separable, and if the communication be inseparably attached the whole package will be rejected. If however, any such should inadvertently be forwarded, the coun-

pés e seis polegadas (105 centímetros); comprimento máximo e circunferencia, reunidos, seis pés (180 centímetros).

Cada encomenda deve ser acondicionada por forma a permitir aos funcionários da alfandega e dos correios verificar facilmente o seu conteúdo. São excluídos do transporte, além dos artigos mutuamente designados pelos dois paizes, os seguintes:

As publicações que infrinjam as leis sobre propriedade literária em vigor no paiz do destino; venenos e matérias explosíveis ou inflamáveis, substancias gordurosas, líquidos ou substancias facilmente liquidificáveis, doces e massas, animais mortos ou vivos, salvo os insectos e reptis completamente dissecados, frutos e vegetais que se decomponham facilmente; substancias que exalem mau cheiro, bilhetes, anúncios ou circulares de lotarias, objectos obscenos ou imorais, objectos que possam ferir ou causar dano de qualquer natureza ás pessoas que os manipulam.

2.—As encomendas admitidas pela presente Convenção, estão isentas de qualquer visita ou demora alem das exigidas pelas formalidades alfandegárias e serão transportadas ao seu destino pelos meios e vias mais rápidas, ficando, porém, sujeitas ás leis e regulamentos respectivos do paiz em que transitarem.

Artigo III.

1.—Nenhuma carta ou comunicação com carácter de correspondencia pessoal pode ser junta á encomenda, nela escrita ou encerrada

2.—Se fôr descoberta uma carta ou comunicação dessa natureza, que possa ser tirada da encomenda, será enviada ao correio; se não poder ser separada da encomenda, será esta recusada. Se as cartas ou comunicações da

try of destination will collect on the letter or letters double rates of postage according to the Universal Postal Union Convention.

3.—No parcel may contain packages intended for delivery at an address other than that borne by the parcel itself. If such enclosed packages be detected they must be sent forward singly charged with new and distinct Parcel Post rates.

Article IV.

1.—The following rates of postage shall in all cases be required to be fully prepaid with postage stamps of the country of origin, viz;

2.—In Portugal, for a parcel not exceeding one kilogram in weight, \$30; exceeding one kilogram and not exceeding three kilogram \$50; exceeding three kilogram and not exceeding five kilogram \$75.

3.—In the United States, for a parcel not exceeding one pound (455 grams) in weight, twelve cents; and for each additional pound or fraction of a pound, twelve cents.

4.—The parcels shall be promptly delivered to addressees at the post offices of address in the country of destination, free of charge for postage; but the country of destination may, at its option, levy and collect from the addressee for interior service and delivery a charge the amount of which is to be fixed according to its own regulations, but which shall in no case exceed five centavos in Portugal or five cents in the United States for each parcel, whatever its weight.

Article V.

1.—The sender will, at the time of mailing the package, receive a Certificate of Mailing from the post office where the package is mailed on a form like form I, annexed hereto.

mesma natureza fôrem expedidas por inadvertencia, o paiz de destino poderá taxa-las no dôbro do porte, conforme o estipulado na Convenção da União Postal Universal.

3.—Nenhuma encomenda pôde conter outras encomendas com outras direções diferentes das daquela. Se tais encomendas ou objectos forem encontrados numa encomenda, serão expedidos em separado e taxados como remessas distintas.

Artigo IV.

I.—A franquia das encomendas é obrigatória. As taxas a pagar no paiz de origem, são as seguintes:

2.—Nos Estados Unidos da America, por uma encomenda, não excedendo o pêso de 1 libra (455 gramas), doze cents; e por cada libra adicional ou fracção de libra, doze cents.

3.—Em Portugal, por uma encomenda, não excedendo o pêso de 1 quilograma, \$30; excedendo o pêso de um quilograma até 3 quilogramas, \$50; excedendo o pêso de 3 quilogramas até 5 quilogramas, \$75.

4.—As encomendas são imediatamente entregues aos destinatários nas estações de destino, livres de qualquer encargos de transporte; porem, o paiz de destino pode, querendo, cobrar do destinatário, por despesas de trafego interior, uma taxa que não poderá exceder, cinco cents nos Estados Unidos e \$05 em Portugal por cada encomenda, seja qual fôr o seu peso.

Artigo V.

1.—Por ocasião do depósito duma encomenda na estação de origem será entregue ao expedidor um recibo num impresso, conforme o modelo N° I anexo á presente Convenção.

No enclosure for other address.

Rates of postage.

In United States.

In Portugal.

Delivery.

Receipt.

Post, p. 1685.

Registry.

2.—The sender of a package may have the same registered in accordance with the regulations of the country of origin.

2.—O expedidor pode fazer registar a sua encomenda conforme os regulamentos, do paiz de origem.

Acknowledgment of delivery.

3.—An acknowledgment of the receipt of a registered parcel shall be returned to the sender when requested but either country may require of the sender the prepayment of a fee therefor not exceeding five centavos in Portugal or five cents in the United States.

3.—A requisição do expedidor duma encomenda registada ser-lhe há enviado um aviso de recepção da mesma; cada um dos países poderá exigir do expedidor por esse serviço, o pagamento prévio duma taxa não excedente a cinco cents para os Estados Unidos da América e a \$05 para Portugal.

Notice to addressee.

4.—The addressees of registered parcels shall be advised of the arrival of such parcels addressed to them, by a notice from the post office of destination.

4.—Os destinatários das encomendas registadas, são avisados da chegada de tais encomendas pelas estações de destino.

Article VI.

Artigo VI.

Customs declaration.

1.—The sender of each parcel shall make a Customs Declaration pasted upon or attached to the package, upon a special form provided for the purpose (see Form 2 annexed hereto) giving a general description of the parcel, an accurate statement of its contents, and value, date of mailing and the sender's signature and place of residence, and place of address.

1.—O expedidor deve formular, para cada encomenda, uma declaração para a alfandega, feita num impresso especial (veja-se o anexo 2 á presente Convenção), que colará á encomenda ou a ela ligará. Esta declaração deve mencionar a descrição geral da encomenda, a indicação precisa do seu conteúdo e do seu valor, a data da expedição, a assinatura e residencia do expedidor e a residencia do destinatário.

Post, p. 1685.

Collection of duties.

2.—The parcel in question shall be subject in the country of destination to all customs duties and all customs regulations in force in that country for the protection of its customs revenues; and the customs duties properly chargeable thereon shall be collected on delivery, in accordance with the customs regulations of the country of destination.

2.—As encomendas estão sujeitas, no paiz de destino, a todos os direitos e regulamentos alfandegários em vigor para assegurar a cobrança das receitas alfandegárias; os direitos da alfandega, regularmente devidos, são cobrados no acto da entrega das encomendas, conforme as regras estabelecidas no paiz de destino.

Article VII.

Artigo VII.

Retention of fees.

Each country shall retain to its own use the whole of postages, registration and delivery fees it collects on said parcels; consequently, this convention will give rise to no separate accounts between the two countries.

Cada paiz reserva para si a totalidade da franquia e das despesas de registo e da entrega, que recebe pelas encomendas; por conseguinte, a presente Convenção não dá logar a contas especiais entre os dois países.

Article VIII.

Artigo VIII.

Method of transportation.

1.—The parcels shall be considered as a component part of the mails exchanged direct between Portugal and the United

1.—As encomendas farão o objecto de malas distintas a permutar directamente entre os Estados Unidos da América e Portu-

States, to be despatched to destination by the country of origin at its cost and by such means as it provides; but must be forwarded, at the option of the despatching office, either in boxes prepared expressly for the purpose or in ordinary mail sacks, marked "Encomendas Postaes" "Parcel Post" and securely sealed with wax, or otherwise, as may be mutually provided by regulations hereunder.

2.—Each country shall promptly return empty to despatching office by next mail, all such bags and boxes; unless some other arrangement shall be mutually agreed to.

3.—Although articles admitted under this Convention will be transmitted as aforesaid between the exchange offices, they should be so carefully packed as to be safely transmitted in the open mails of either country, both in going to the exchange office in the country of origin and to the office of address in the country of destination.

4.—Each despatch of a Parcel Post mail must be accompanied by a descriptive list, in duplicate, of all the parcels sent, showing distinctly the list number of each parcel, the name of the sender, the name of the addressee and his address, and the declared contents and value; which list must be enclosed in one of the boxes or sacks of such despatch, (see Form 3 annexed hereto).

Article IX.

The stipulations of this convention apply exclusively to the mails herein provided for and to be exchanged between the office of Lisbon, Angra do Heroismo, Horta and Ponta Delgada, and such

gal. O paiz de origem deve expedir as suas malas ao paiz de destino á sua custa e pelos meios de que dispõe. As encomendas devem ser encerradas, á escolha do paiz de origem, em recipientes constituídos especialmente para esse fim, ou em sacos ordinários com os seguintes rótulos "Parcel Post" "Encomendas Postais", e fechados sólidamente com lacre ou de qualquer outra forma, conforme as disposições que serão estipuladas de comum acordo no regulamento para a execução da presente Convenção.

2.—Cada paiz devolverá á repartição expedidora, pelo correio mais proximo todos os sacos e recipientes vazios, salvo disposições contrárias combinadas entre as duas administrações.

3.—Pôsto que as remessas de que trata a presente convenção sejam transportadas entre estações de permutação, como acima fica dito, as encomendas devem ser empacotadas de modo a garantir o seu conteúdo contra a perda, avaria ou subtracção durante o transporte a descoberto da estação de partida á estação de permutação do paiz de origem e da estação de permutação do paiz de destino á estação de chegada.

4.—Cada expedição deve ser acompanhada duma guia, em duplicado, mencionando todas as encomendas expedidas, e em relação a cada uma delas, o numero de ordem, o nome do expedidor, o nome e residencia do destinatário, a descrição do conteúdo da encomenda e o seu valor declarado para a alfandega. Esta guia conforme o modelo 3 anexo á presente convenção deve ser encerrada em um dos sacos ou recipientes, de que se componha a expedição.

Artigo IX.

As disposições da presente convenção applicam-se exclusivamente ás malas a permutar entre a estação de New-York e todas as outras estações dos Estados Unidos da América designadas ulterior-

Return of empty sacks.

Packing.

Descriptive list.

Post, p. 1686.

Exchange offices.

other offices in Portugal as may be designated hereafter by the General Administration of Posts and Telegraphs of Portugal and the office of New-York and such other offices within the United States as may be designated hereafter by the Postmaster General of the United States.

Article X.

Receipt of mail.

1.—As soon as the mail shall have reached the office of destination, that office shall check the contents of the mail.

Substitute parcel bill.

2.—In the event of the parcel bill not having been received, a substitute should be at once prepared.

Correction of errors.

3.—Any errors in the entries on the parcel bill which may be discovered, should, after verification by a second officer, be corrected, and noted for report to the despatching office on a form "Verification Certificate" which should be sent in a special envelope.

Nonreceipt of parcel.

4.—If a parcel advised on the bill be not received, after the nonreceipt has been verified by a second officer, the entry on the bill should be canceled and the fact reported at once.

Insufficient postage.

5.—If a parcel be observed to be insufficiently prepaid, it must not be taxed with deficient postage, but the circumstance must be reported on the verification certificate form.

Damaged parcels.

6.—Should a parcel be received in a damaged or imperfect condition, full particulars should be reported on the same form.

Presumption of delivery.

7.—If no verification certificate or not of error be received, a parcel mail shall be considered as duly delivered, having been found on examination correct in all respects.

Article XI.

Inability to deliver, etc.

1.—If a parcel cannot be delivered as addressed or is refused, it must be returned without charge, directly to the despatching office of exchange, at the expiration of thirty days from its

mente pela Direcção Geral dos Correios dos Estados Unidos duma parte, e as estações de Lisbôa, Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada e todas as outras estações de Portugal designadas ulteriormente pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos de Portugal, doutra parte.

Artigo X.

1.—Logo que uma expedição chegue á estação de permutação destinatária, esta verificará o seu conteúdo.

2.—Se a guia das encomendas não acompanhar estas, formular-se há uma guia subsidiária.

3.—Todos os erros de inscrição encontrados por ocasião da verificação das encomendas, são depois de constatados por um segundo empregado, notificados em boletim de verificação que se dirigirá em envelope especial á estação expedidora.

4.—Se uma encomenda inscrita na guia não fôr recebida, a falta depois de verificada por segundo empregado será imediatamente notificada á estação expedidora, e o seu lançamento cancelado na mesma guia.

5.—Se se verificar que uma encomenda foi insufficientemente franqueada, essa insufficientia não é suprida mas o facto é participado em boletim de verificação.

6.—Se se verificar á chegada que uma encomenda está avariada ou mal acondicionada, a irregularidade será notificada pela mesma forma.

7.—Se não se receber, nem boletim de verificação nem aviso de irregularidade deve considerar-se a expedição, a todos os respeitos regular e devidamente entregue.

Artigo XI.

1.—Se uma encomenda não poder ser entregue ao destinatário ou fôr recusada deverá ser devolvida directamente e sem encargos á estação de permutação expedidora 30 dias depois da chegada

receipt at the office of destination; and the country of origin may collect from the sender for the return of the parcel, a sum equal to the postage when first mailed; provided, however, that parcels prohibited by Article II and those which do not conform to the conditions as to size, weight and value, prescribed by said Article, shall not necessarily be returned to the country of origin, but may be disposed of, without recourse, in accordance with the customs laws and regulations of this country of destination.

2.—When the contents of a parcel which cannot be delivered are liable to deterioration or corruption, they may be destroyed at once, if necessary, or if expedient sold, without previous notice or judicial formality, for the benefit of the right person; the particulars of each sale being noticed by one post office to the other.

3.—An order for the return of a parcel must be accompanied by the amount due for postage necessary for such return to the office of origin at the ordinary parcel rates.

Article XII.

The Post Office Department of either of the contracting countries will not be responsible for the loss or damage of any parcel, and no indemnity can consequently be claimed by the sender or addressee in either country; but either country is at liberty to indemnify the sender of a parcel which has been lost or damaged.

Article XIII.

The Administrator General of Posts and Telegraphs of Portugal and the Postmaster General of the United States shall have authority jointly to make such further regulations of order and detail as may be found necessary to carry out the present convention, from time to time; and may by agreement, prescribe, conditions

à estação de destino; o país de origem pode reclamar ao expedidor, pela devolução, uma taxa equivalente á que foi paga á partida. Contudo, as encomendas proibidas, nos termos do artigo 2º e as que não reúniem as condições de volume, pêsos e valor prescritos pelo mesmo artigo não devem obrigatoriamente ser devolvidas ao país de origem, e pode-se dispor delas sem recurso, conforme as leis alfandegárias, e regulamentos do país de destino.

2.—As encomendas que não podem ser entregues a contenham artigos sujeitos a deterioração ou corrupção podem ser imediatamente destruídas, ou, se possível fôr, vendidas sem aviso prévio ou formalidades judiciais, a favor do interessado; á estação de origem deve ser remetido um termo da venda pela estação de destino.

3.—Todo o pedido de devolução de uma encomenda deve ser acompanhado da importancia do porte necessário para a reexpedição da remessa á estação de origem, calculado segundo as taxas postais ordinárias.

Artigo XII.

A Administração de cada um dos países contratantes não é responsável pelo extravio, nem pela avaria duma encomenda e por conseguinte nem o expedidor nem o destinatário podem reclamar qualquer indemnização; contudo fica a liberdade a cada país de indemnizar o expedidor de uma encomenda extraviada ou avariada.

Artigo XIII.

O Postmaster General dos Estados Unidos e o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos de Portugal ficam autorizados a acordar nas medidas de ordem e detalhe ulteriores que julgarem necessárias para a execução da presente convenção; podem, além disso prescrever, de comum accordo, as condições de admissão de

Prohibited articles.
Ante, p. 1678.

Perishable articles.

Return order.

Non responsibility
for loss, etc.

Further regulations,
etc.

for the admission to the mails of any of the articles prohibited by Article II of this convention.

Ante, p. 1678.

encomendas que contenham artigos dos artigos proibidos, nos termos do artigo 2º da presente convenção.

Article XIV.

Artigo XIV.

Effect.

This convention shall take effect and operation thereunder shall begin on the first day of October, 1916, and shall continue in force until terminated by mutual agreement; but may be annulled at the desire of either Department upon six months previous notice given to the other.

A presente convenção entrará em vigor e as suas disposições serão aplicáveis a partir do primeiro de Outubro de 1916, e estará em vigor até que as duas Partes a dêem por finda de comum acordo; mas pode ser denunciada em qualquer tempo por uma das partes contratantes mediante notificação feita á outra com seis meses de antecedencia.

Signatures.

Done in duplicate and signed at Washington the twenty-seventh day of July, one thousand nine hundred and sixteen.

ALBERT SIDNEY BURLESON,
Postmaster General of the
[SEAL] *United States of America.*

Feito em duplicado e assinado em Lisboa aos 25 de Novembro de 1916.

Administradôr Geral dos Correios e Telégrafos de Portugal,
ad interim,
JOÃO DE ALMEIDA PESSANHA

Approval.

The foregoing Parcel-Post Convention between the United States of America and Portugal has been negotiated and concluded with my advice and consent, and is hereby approved and ratified.

In testimony whereof, I have caused the seal of the United States to be hereunto affixed this day of , 1919.

[SEAL.]

WOODROW WILSON

By the President:
ROBERT LANSING,
Secretary of State.

WASHINGTON, November 13, 1919.

FORM No. 1.

Form No. 1.

Parcel post.

A parcel addressed as under has been posted here this day:

Office stamp.

This certificate is given to inform the sender of the posting of a parcel, and does not indicate that any liability in respect of such parcel attaches to the Postmaster General.

FORM No. 2.

Form No. 2.

A.

Parcel Post Between the United States and Portugal.

Date stamp.	FORM OF CUSTOMS DECLARATION.	Place to which the parcel is addressed.
-------------	------------------------------	---

Description of parcel. [State whether box, basket, etc.]	Contents.	Value.	Per cent.	Total customs charges.
		\$		\$
	Total..	\$		\$

Date of posting 19... Signature and address of sender {
 For use of Post Office only, and to be filled up at the office of exchange:
 Parcel Bill No. No. of rates prepaid Entry No.

B.

Parcel Post from
 The import duty assessed by an officer of customs on contents of this parcel amounts to, which must be paid before the parcel is delivered.

Date stamp.

C.

Parcel Post from
 This parcel has been passed by an officer of customs and must be delivered FREE OF CHARGE.

Date stamp.

.....
Postmaster General.

Form No. 3.

FORM No. 3.

Date stamp of despatching exchange Post Office. <div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 40px; margin-top: 5px;"></div>	Parcels from for Parcel Bill No. dated per S. S. "....." Sheet No.	Date stamp of receiving exchange Post Office. <div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 40px; margin-top: 5px;"></div>					
Entry No.	Origin of parcel.	Name of sender.	Address of parcel.	Declared contents.	Declared value.	Number of rates pre- paid.	Remarks.
					\$		
Totals..					\$		
When more than one sheet is required for the entry of the parcels sent by the mail, it will be sufficient if the undermentioned particulars are entered on the last sheet of the Parcel Bill.							
Total number of parcels sent by the mail				Total weight of mail <i>Lbs.</i>			
.....				Deduct weight of receptacles			
Number of boxes or other receptacles forming the mail				Net weight of parcels.....			
Signature of despatching officer at				Signature of receiving officer at			
..... post office.			 post office.			
.....						